



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.031, DE 2023
(Do Sr. Jonas Donizette)

Dispõe sobre a não incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas sobre indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Dispõe sobre a não incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas sobre indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do Imposto sobre a Renda.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é corrigir uma lacuna existente na legislação tributária brasileira, estabelecendo de forma clara a não incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) sobre a indenização recebida pela adesão a programas de incentivo à demissão voluntária.

Nos últimos anos, programas de incentivo à demissão voluntária têm sido amplamente utilizados por empresas de diversos setores como forma de reestruturar suas operações, reduzir custos e aumentar sua eficiência. A adesão a esses programas muitas vezes implica concessões por parte dos trabalhadores, que abrem mão de sua estabilidade no emprego em troca de uma indenização e enfrentam incertezas quanto ao seu futuro



profissional. A indenização recebida tem o propósito de compensar essa perda e facilitar sua transição para uma outra colocação no mercado de trabalho.

No entanto, a legislação tributária em vigor não aborda especificamente a questão da incidência do IRPF sobre essas indenizações, apesar de sua evidente natureza compensatória.

Nesse contexto, é importante destacar a Súmula 215 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que desempenha um papel fundamental no entendimento jurídico sobre essa questão. Essa súmula foi elaborada com base em análise cuidadosa de casos concretos e tem como objetivo estabelecer uma orientação jurisprudencial quanto à não incidência do IRPF sobre a indenização decorrente da adesão a programas de demissão voluntária.

A Súmula 215 do STJ estabelece que "a indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do Imposto de Renda, mesmo quando paga de uma só vez."

A não incidência do IRPF sobre a indenização recebida pela adesão a programas de incentivo à demissão voluntária é uma medida necessária para garantir a justiça fiscal e incentivar a participação dos trabalhadores nesses programas. Essa medida está alinhada com os princípios da isonomia e da capacidade contributiva, uma vez que a indenização recebida nessas situações não possui caráter remuneratório, mas, repita-se, compensatório.

Portanto, diante da lacuna existente na legislação, é fundamental que o Legislativo intervenha para estabelecer de forma clara e definitiva a não incidência do IRPF sobre a indenização recebida pela adesão a programas de demissão voluntária.

Convictos da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.



2023-4688

Deputado JONAS DONIZETTE

3

Apresentação: 13/06/2023 16:22:52.350 - MESA

PL n.3031/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236552951900>



* CD 236552951900 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 7.713, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 1988
Art. 5º-A**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198812-22;7713>

FIM DO DOCUMENTO